



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS



EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 183 /2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, torna público que **intenciona em realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT. Conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

Informamos que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE** tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 17:00 horas do dia 28/09/2026 pelo site www.bllcompras.org.br, Início da disputa às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 29/09/2026 na plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

O Edital e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br>, e no **site da plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.**

Maiores informações via e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br ou comprasguaranta@gmail.com, <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefguarantanorte-mt> ou pelo site www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua das Oliveiras nº 135, jardim vitória – Guarantã Do Norte/MT. Telefone (66) 3552-5135 das 07h às 11h e 13h00 às 17h00. GARANTÃ DO NORTE – MT

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo referente ao menor preço proposto por item:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

CÓD. ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
66176	UND	2	Escada de fibra extensiva 4,20 x 7,20 m, com longarinas de fibra e degraus de alumínio, isolante para trabalho com redes elétricas	R\$ 1.208,6900	R\$ 2.417,38
66661	UND	1	Parafusadeira 20V, 2 baterias (2Ah)	R\$ 891,5800	R\$ 891,5800
66180	UND	1	Martelete rompedor 20V, 2 baterias	R\$ 2.277,3900	R\$ 2.277,3900
66182	UND	1	Furadeira de impacto, mandril ½", 127V, 710W	R\$ 409,5900	R\$ 409,5900
				TOTAL	R\$ 5.995,94

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, compreendendo materiais e equipamentos de uso permanente destinados à execução, manutenção, conservação e apoio às atividades relacionadas aos serviços de iluminação pública municipal, devendo ser novos, de primeiro uso, de qualidade adequada e atender às especificações técnicas estabelecidas no processo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através da plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso, e proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. **No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.**

4.3. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com a proposta, **catálogo, ficha técnica ou material descritivo referente aos materiais permanentes destinados ao Departamento de Iluminação Pública – COSIP**

4.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.9.1. Contiver vícios insanáveis;

4.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.9.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.9.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

- 4.9.13.** Em caso de empate resolver-se-a a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.
- 4.9.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.9.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão encaminhados pelo fornecedor junto com a proposta. Um catálogo referente aos materiais permanente de cosip.
- 5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 5.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados; conforme constantes do ANEXO I a este Aviso de Contratação.
- 5.2.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.2.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.2.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.2.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.2.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2.9.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.2.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

- 8.3.** comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.9.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 8.9.2.** ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.9.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta, e
- 8.9.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

Guarantã do Norte – MT, 23 de setembro de 2026.

Apoliana Ribeiro Chaia
Agente de contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS



TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO (X) Fornecimento de bens em uma parcela () Fornecimento de bens em mais de uma parcela (apresentar cronograma) () Contratação de serviços em regime de empreitada por preço global () Contratação de serviço em regime de empreitada por preço unitário () Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço global () Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço unitário Qual a modalidade da licitação? Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 48/2025. *FISCAL DE CONTRATO: AGATHA DA SILVA ROSA CPF: 096.981.721-57 *SUPLENTE: LARISSA CORREA DE CASTRO CPF: 010.781.922-86 DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS, COMPREENDENDO ESCADAS DE FIBRA EXTENSIVA, PARAFUSADEIRA, MARTELETE ROMPEDOR E FURADEIRA DE IMPACTO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRO USO, SEM AVARIAS E ATENDER INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
----------	--



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



B	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
	01	Escada de fibra extensiva 4,20 x 7,20 m, com longarinas de fibra e degraus de alumínio, isolante para trabalho com redes elétricas	Unid.	02
	02	Parafusadeira 20V, 2 baterias (2Ah)	Unid.	01
	03	Martelete rompedor 20V, 2 baterias	Unid.	01
	04	Furadeira de impacto, mandril ½", 127V, 710W	Unid.	01

C	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
	Será admitida a participação de consórcios? ()
	Sim
	(X) Não
	Será admitida a participação de cooperativas de mão de obra? () Sim
	(X) Não

D	VISTORIA
	() Vistoria obrigatória para fornecimento dos bens
	() Vistoria obrigatória para a realização dos serviços ()
	Vistoria facultativa para o fornecimento dos bens. ()
	Vistoria facultativa para a realização de serviços.
	(X) Não será exigida vistoria.

E	ADJUDICAÇÃO
	(X) Por item.
	() Por grupo de itens.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



	() Global.
--	-------------

F	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA Serão exigidos documentos juntamente à proposta? (X) Sim () Não
	Qual é o critério de aceitabilidade das propostas? (X) Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados. (X) Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados.

G	HABILITAÇÃO
	a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
	b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
	c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da empresa;
	d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT;
	f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
	g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, quando aplicável;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



	h) Orçamento/proposta apresentada pela empresa; i) Documentação técnica referente à intervenção objeto da contratação; j) Demais documentos necessários à instrução do processo de contratação direta, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
H	AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DE FORNECIMENTO (X) Não será exigida demonstração do produto
I	PRAZOS Qual é o prazo de entregar dos materiais? 10 dias Qual o prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações? 5 dias
J	INSTRUMENTO CONTRATUAL () Somente por assinatura de contrato (X) Somente por nota de empenho () Assinatura de contrato, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços () Retirada da nota de empenho, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços
K	VIGÊNCIA Qual é o prazo? 60 dias

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefguarantanorte-mt#/assinatura> e informe o código da0dbe20-fda7-49e2-8ac3-



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



L	GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO
	(X) Será exigida garantia do objeto ()
	Será exigida validade do objeto
	() Não será exigida garantia e/ou validade do objeto ()
	Qual é o prazo?

M	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
	Será exigida garantia de execução contratual? ()
	Sim
	(X) Não

N	ENCARGOS DAS PARTES E SUBCONTRATAÇÃO
	Obrigações do contratante:
	Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.
	Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
	Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo de 24 (horas) para reposição.
	Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.
	Será permitida a subcontratação parcial do objeto? ()
	Sim
	(X) Não



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



O	RECEBIMENTO Unidade responsável pelo recebimento: Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos – Departamento de Iluminação Pública/COSIP. Prazo para recebimento definitivo do objeto: 10 DIAS
P	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURA E SERV. URBANOS
Q	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto, a Prefeitura pagará o preço correspondente à quantia solicitada em REAIS (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do material fornecido; No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto; O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado; A Nota Fiscal referente ao serviço deverá ser emitida nominal a: MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE, CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83 com endereço Rua das Oliveiras nº135 – Bairro Jardim Vitória-Guarantã do Norte/MT. A Fornecedor deverá indicar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal o NÚMERO E NOME DO BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA , na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



	do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal; Para o caso de rejeição do material, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
R	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Será admitido o reajustamento de preços? () Sim. (X) Não.
S	SANÇÕES 9.1. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal nº 130/2023. 9.2. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável. 9.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas. 9.4. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



9.5. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.6.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6.1.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.6.1.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.6.1.3. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

9.6.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.6.2.1. Não se aplica a regra prevista no item 9.6.3 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



conjunta dos fatos. 9.6.2.2. O disposto no item 9.6.3 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave. 9.7. DA ADVERTÊNCIA: A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses: I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. 9.7.1. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública. 9.8. DA MULTA: 9.8.1. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado. 9.8.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023. 9.8.1.2. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas. 9.8.2. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no
--



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 130/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



k) deixar de repor funcionários faltosos; l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra; m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade; n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; p) outras situações de natureza correlatas. V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina; VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços. 9.8.2.1. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa. 9.8.2.2. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item 9.8.1. 9.8.2.3. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



do prazo estabelecido para o seu cumprimento. 9.8.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores. 9.8.2.5. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item 9.7.2 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida. 9.8.2.6. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 9.8.3. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios: I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados Judicialmente; II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia; III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item 9.8.3, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa. 9.8.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante. 9.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR: 9.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que; I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse
--



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



	coletivo, II - dar causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - outras situações de natureza correlatas. 9.9.1.1. Considera-se inexecução total do contrato: I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública. 9.9.1.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato. 9.9.1.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente. 9.9.1.4. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e
--	---



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100
CNPJ N.º 03.239.019/0001-83



julgadora. 9.9.1.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item 9.9.1.4 poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto. 9.9.1.6. A sanção prevista no item 9.9.1 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. 9.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: 9.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que: I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V - praticar ato lesivo previsto no Art. 5o da Lei Federal nº. 12.849, de 1º de agosto de 2013; VI - outras situações de natureza correlatas. 9.10.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências. 9.10.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

RUA DAS OLIVEIRAS Nº 135 TELEFONE: (66) 3552-5100 CNPJ N.º
03.239.019/0001-83

V	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURA E SERV. URBANOS
----------	---

ALEX SANDRO PILATTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RURAL E SERVIÇO RURAL

PORTÁRIA 0060/2025

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				SV	R\$	R\$

1. O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último valor ofertado.

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, licenciamento ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/entregar o objeto, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Tel./Fax: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____ Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ CPF: _____ Cargo/Função: _____ RG
nº: _____ Expedido por: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____.

Guarantã do Norte- MT, aos ____ do mês de _____ do ano de 2026.

Representante Legal (com carimbo da empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

A empresa (.....), inscrita no CNPJ/MF Nº, sediada na Rua....., nº ____, bairro ____, CEP:, no Município de _____, Estado de _____, nesse ato representado por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa de Licitação em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Ser ME, EPP ou MEI;
- 9) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 10) c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

_____, _____ de _____ de 2026.
NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF
DECLARANTE